



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)
RESOLUÇÃO Nº 14, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

Aprova o Regimento Interno da Pró-reitoria de Graduação da UNIFAL-MG e dá outras providências

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.005420/2012-17 e o que ficou decidido em sua 162^a reunião realizada em 9-8-2016, resolve aprovar o Regimento Interno da Pró-reitoria de Graduação - Prograd, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da Pró-reitoria de Graduação e seus Fins

Art. 1º A Pró-reitoria de Graduação (Prograd) é o órgão da administração responsável pela definição, coordenação e supervisão das atividades relacionadas ao ensino de graduação.

Parágrafo único. Compete à Prograd zelar pela fiel execução dos cursos e programas de graduação, procurando harmonizar interesses e necessidades dos corpos docente, discente e técnico-administrativo em educação, ligados à Prograd, nos aspectos didáticos e administrativos.

Art. 2º O Colegiado da Prograd é a instância máxima no âmbito desse órgão e tem funções consultivas e deliberativas para todos os assuntos relacionados ao ensino de graduação na UNIFAL-MG.

CAPÍTULO II

Da Constituição, da Organização e do Funcionamento

— Art. 3º A Prograd é constituída por:

- I Pró-reitor;
- II Pró-reitor Adjunto;
- III Coordenador do Departamento de Ensino (DE);
- IV Coordenador do Departamento de Programas, Avaliação e Sistema Acadêmico (DPASA);
- V Coordenador do Departamento de Apoio Pedagógico (DAP);
- VI Secretaria;

— VII Coordenadorias de Graduação dos *campi* Avançados; e

— VIII Colegiado da Prograd.

§ 1º A Prograd contará com uma assessoria de ensino para atuar nos assuntos relacionados aos cursos de graduação, articulando entre si os diversos setores da Pró-reitoria.

§ 2º Os Servidores Técnico-administrativos em Educação lotados nas Coordenadorias de Graduação dos *campi* avançados ficam subordinados administrativamente à direção do campus e tecnicamente a esta Pró-reitoria.

Art. 3º A Prograd é constituída por:

I - Pró-reitor;

II - Pró-reitor Adjunto;

III - Coordenador do Departamento de Ensino (DE);

IV - Coordenador do Departamento de Programas, Avaliação e Sistema Acadêmico (DPASA);

V - Coordenador do Departamento de Apoio Pedagógico (DAP);

VI - Secretaria;

VII - Coordenadorias de Graduação dos *campi* fora de sede;
e

VIII - Colegiado da Prograd.

§ 1º A Prograd contará com uma assessoria de ensino para atuar nos assuntos relacionados aos cursos de graduação, articulando entre si os diversos setores da Pró-reitoria.

§ 2º Os Servidores Técnico-administrativos em Educação lotados nas Coordenadorias de Graduação dos *campi* fora de sede ficam subordinados administrativamente à direção do campus e tecnicamente a esta Pró-reitoria.

§ 3º As Coordenadorias de Graduação dos *campi* fora de sede são compostas por:

I - Assessoria de Ensino;

II - Assessoria de Programas, Avaliação e Sistema Acadêmico;

III - Assessoria Pedagógica.

§ 4º As assessorias de que trata o parágrafo anterior são representações dos departamentos da Prograd nos *campi* fora de sede, seguindo os incisos III, IV e V do *caput* e têm as mesmas atribuições que o respectivo departamento ao qual estão vinculadas.”

[\(Redação dada pela Resolução nº 16-2018, de 20.04.2018\)](#)

Art. 4º São órgãos da Prograd:

I - Departamento de Ensino (DE);

II - Departamento de Programas, Avaliação e Sistema Acadêmico (DPASA);

III - Departamento de Apoio Pedagógico (DAP); e

IV - Núcleo das Licenciaturas (NL).

Art. 5º Ao Pró-reitor de Graduação compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado da Prograd;

II - representar a Prograd no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

III - representar a Prograd ou fazer-se representar em eventos ligados às atividades de graduação;

IV - apresentar relatórios de atividades da Prograd, quando solicitados por órgãos superiores;

V - supervisionar e coordenar os recursos humanos lotados na Prograd, oportunizando treinamento e capacitação para seus servidores;

VI - coordenar e supervisionar as ações dos departamentos da Prograd;

VII - adotar, *ad referendum* do Colegiado, as providências de caráter urgente sobre assuntos da alçada da Prograd, os quais serão, obrigatoriamente, submetidos ao referido Colegiado na reunião subsequente;

VIII - executar o orçamento do Tesouro destinado à Prograd, em rubricas específicas;

IX - gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;

X - interagir com órgãos públicos e privados para o aperfeiçoamento e desenvolvimento dos cursos de Graduação;

XI - delegar aos Coordenadores dos Departamentos as atribuições de cada uma das respectivas pastas;

XII - dar conhecimento ao colegiado da Prograd do relatório de gestão apresentado anualmente a Proplan;

XIII - nomear comissão temporária e encaminhar para o colegiado da Prograd o parecer da referida comissão;

XIV - propor e acompanhar a execução das ações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano Nacional de Educação (PNE) que se referem ao ensino de graduação; e

XV - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas que lhe sejam atribuíveis, nos termos da legislação federal, pela natureza das funções exercidas, ou que lhe tenham sido delegadas pelos órgãos superiores da Universidade.

Art. 6º Compete ao Pró-reitor Adjunto da Prograd auxiliar o Pró-reitor na execução de todas as atividades relacionadas à Graduação e substituí-lo em seus afastamentos, impedimentos e faltas.

Art. 7º À Secretaria compete:

I - secretariar reuniões do Colegiado da Prograd;

II - atualizar a página eletrônica da Prograd;

III - redigir documentos oficiais;

IV - registrar, encaminhar e acompanhar os trâmites dos processos abertos pela Prograd ou por ela recebidos;

V - elaborar, com o Pró-reitor de Graduação, o Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) e as coordenações de cursos, os editais para preenchimento de vagas remanescentes e publicá-los;

VI - acompanhar os processos de viagens pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP);

VII - coletar informações necessárias à consecução dos objetivos e metas da Prograd;

VIII - organizar e manter os arquivos da secretaria;

IX - receber, responder e redirecionar correspondências;

X - auxiliar na organização da agenda do Pró-reitor;

XI - executar as demais funções não previstas neste regimento, mas inerentes à secretaria, e as que lhe forem delegadas pelo Pró-reitor de Graduação;

XII - proceder à reserva e previsão semestral de salas para as aulas de graduação na UNIFAL-MG;

XIII - auxiliar na elaboração do calendário acadêmico da Graduação, em concordância com o DRGCA;

XIV - divulgar os horários de aulas elaborados em conjunto com as unidades acadêmicas, coordenações dos cursos de graduação e PRPPG; e

XV - publicar editais para preenchimento de vagas remanescentes.

CAPÍTULO III

Dos Colegiados

— Art. 8º O Colegiado da Prograd é constituído por:

I - Pró-reitor de Graduação, como presidente, com voto de qualidade;

II - Coordenadores de curso, tendo seus Vice-coordenadores ou Coordenadores adjuntos como supentes;

III - Diretor do DRGCA ou seu substituto;

IV - representantes dos Servidores Técnico-administrativo em Educação, na proporção de 15% (quinze por cento) do total de membros do colegiado, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo lhe permitida uma recondução por igual período; e

V - representantes discentes de graduação na proporção de 15% (quinze por cento) do total de membros do colegiado, eleito por seus pares e indicado pelo órgão máximo de representação estudantil, com mandato de 1 (um) ano, sendo lhe permitida uma recondução por igual período.

— Parágrafo único. Para cada representante descrito nos incisos IV e V, deverá ser eleito um suplente.

Art. 8º O Colegiado da Prograd é constituído por:

I - Pró-reitor de Graduação, como presidente, com voto de qualidade;

II - Coordenadores de curso, tendo seus Vice-coordenadores ou Coordenadores adjuntos como supentes;

III - Diretor do DRGCA ou seu substituto;

IV - representantes dos Servidores Técnico-administrativo em Educação, na proporção de 15% (quinze por cento) do total de membros do colegiado, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo lhe permitida uma recondução por igual período; e

IV - representantes dos Servidores Técnico-administrativos em Educação, em número proporcional ao número de docentes, conforme estabelecido na legislação vigente, eleitos

por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhes permitida uma recondução por igual período; e [\(Redação dada pela Resolução nº 16, de 9.9.2016\)](#)

~~V – representantes discentes de graduação na proporção de 15% (quinze por cento) do total de membros do colegiado, eleito por seus pares e indicado pelo órgão máximo de representação estudantil, com mandato de 1 (um) ano, sendo-lhe permitida uma recondução por igual período.~~

V - representantes discentes de graduação, em número proporcional ao número de docentes, conforme estabelecido na legislação vigente, eleitos por seus pares e indicados pelo órgão máximo de representação estudantil, com mandato de 1 (um) ano, sendo-lhes permitida uma recondução por igual período.” [\(Redação dada pela Resolução nº 16, de 9.9.2016\)](#)

Art. 9º Ao Colegiado da Prograd compete:

I - manifestar-se sobre projetos pedagógicos dos novos cursos de graduação;

~~II – aprovar alterações dos projetos pedagógicos dos cursos;~~

II – manifestar-se sobre alterações dos projetos pedagógicos dos cursos; [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 55, de 2021\)](#)

III - manifestar-se sobre a extinção de cursos de graduação;

IV - aprovar regulamentações específicas dos cursos de graduação;

V - aprovar regimentos dos colegiados de cursos;

VI - constituir comissões ou relatorias para emissão de pareceres;

VII - aprovar o Calendário Acadêmico;

VIII - aprovar as diretrizes para elaboração de projetos pedagógicos dos cursos;

IX - manifestar-se sobre alterações no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação;

X - manifestar-se sobre alterações deste Regimento;

XI - executar as demais funções não previstas neste regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com suas funções regimentais e com a legislação vigente; e

XII - julgar, em grau de recurso, as decisões dos colegiados de curso.

Art. 10. As decisões do Colegiado da Prograd serão formalizadas em resoluções publicadas pelo seu presidente.

~~Art. 11. O Colegiado da Prograd reunir-se-á ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias, e extraordinariamente quando convocado pelo Pró-reitor de Graduação.~~

~~Parágrafo único. O Colegiado da Prograd reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos presentes.~~

Art. 11. O Colegiado da Prograd se reunirá, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, mediante convocação do Presidente, e extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação das reuniões.

[\(Redação dada pela Resolução nº 33, de 05 de junho de 2018\)](#)

Art. 12. O Colegiado de cada curso de graduação é constituído por:

I - Coordenador de curso, na qualidade de Presidente;

II - Vice-coordenador ou Coordenador adjunto de curso;

III - no mínimo 2 (dois) representantes docentes; e

IV - 1 (um) representante discente;

§ 1º Aos representantes constantes no inciso III, caberá no mínimo, um suplente.

§ 2º O mandato dos membros constantes nos incisos de I a III, bem como de seu(s) suplente(s), será de dois anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 3º O mandato do representante e do respectivo suplente constante no inciso IV será de um ano, permitida a reeleição por igual período.

§ 4º A indicação do representante e do respectivo suplente referidos no inciso IV será feita pelo órgão máximo de representação estudantil.

§ 5º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador.

§ 6º A escolha dos membros dos incisos I, II e III será na forma de eleição permitida a reeleição, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 7º A forma de eleição do que trata o § 6º deverá ser definida no Regimento Interno do Colegiado de Curso.

Art. 13. O Coordenador, Vice-coordenador ou Coordenador adjunto deverão ter, preferencialmente, formação na área do curso, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência, sendo ambos designados pelo Reitor.

Art. 14. Ao Colegiado de curso compete:

I - coordenar e supervisionar o funcionamento do curso;

II - executar as diretrizes estabelecidas pela Prograd e pelo CEPE, resguardada a autonomia do curso no que tange a suas diretrizes pedagógicas específicas;

III - analisar e emitir parecer sobre o projeto pedagógico do curso e submetê-lo à Prograd;

IV - aprovar alterações do período de oferta de disciplinas/unidades curriculares na dinâmica curricular do curso, em caráter especial e transitório, encaminhando-as à Prograd até 60 dias antes do término do semestre letivo anterior à vigência pretendida;

V - deliberar sobre a oferta de disciplinas em caráter especial e encaminhá-la à Prograd até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo anterior àquele em que se pretende realizar a oferta;

VI - manifestar-se sobre a oferta de disciplinas optativas;

VII - deliberar sobre assuntos pertinentes a matrícula ou trancamento de matrícula quando fora do prazo, em disciplinas ou nos cursos de graduação, e encaminhar os respectivos processos ao DRGCA;

VIII - elaborar os horários de aulas de cada período letivo, em conjunto com as unidades acadêmicas, coordenação dos cursos de graduação, Prograd e PRPPG;

IX - emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

X - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de preenchimento de vagas remanescentes, sendo que, nos casos em que a solicitação de vagas para as disciplinas for maior que o número previsto pelo docente, a aprovação pelo colegiado do curso deverá ter anuência do professor responsável;

- XI - emitir parecer sobre regulamentações específicas do curso;
- XII - propor comissões temporárias relacionadas ao curso de graduação;
- XIII - aprovar os programas de ensino das disciplinas/unidades curriculares e encaminhá-los ao Departamento de Ensino da Prograd;
- XIV - elaborar seu regimento e encaminhá-lo ao Colegiado da Prograd para deliberação;
- XV - promover, quando necessário, adaptação curricular para os discentes já matriculados; e
- XVI - executar as demais funções não previstas neste regimento, mas que lhe forem atribuíveis na forma da lei e de acordo com suas funções regimentais.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação de Curso

Art. 15. Ao Coordenador de curso compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de curso;
- II - representar o Colegiado de curso em reuniões do Colegiado da Prograd;
- III - executar as deliberações do Colegiado de curso;
- IV - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as providências cabíveis;
- V - intermediar o diálogo do Colegiado com outros órgãos envolvidos nas atividades de graduação;
- VI - adotar, *ad referendum* do Colegiado, as providências de caráter urgente em assuntos da execução do curso. Os assuntos deliberados *ad referendum* serão, obrigatoriamente, submetidos ao Colegiado na reunião ordinária subsequente;
- VII - propor aproveitamento de estudos e adaptação curricular, de acordo com a legislação vigente;
- VIII - executar as atividades inerentes aos exames oficiais de desempenho de estudantes de cursos de graduação;
- IX - enviar processo de registro do curso de graduação ao órgão de classe correspondente;
- X - gerenciar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso; e
- XI - desempenhar, junto à Prograd, outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com a lei e com suas funções regimentais.

Art. 16. Ao Vice-coordenador compete:

- I - auxiliar o coordenador na execução de todas as atividades inerentes a suas atribuições regimentais; e
- II - substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos temporários.

CAPÍTULO V

Do Departamento de Ensino

Art.17. O Departamento de Ensino (DE) é uma unidade da Prograd responsável pelo acompanhamento das atividades de ensino de graduação realizadas na UNIFAL-MG.

Art. 18. O DE é constituído por:

I - Seção de Desenvolvimento dos Cursos de Graduação;

~~II - Seção de Estágio;~~ e

III - Seção das Licenciaturas.

[\(Inciso II, suprimido pela Resolução CONSUNI 18/2020 de 21/7/2020\)](#)

Art. 19. São atribuições do DE:

I - assessorar o Pró-reitor de Graduação em assuntos acadêmicos relacionados aos cursos de graduação;

II - apoiar o desenvolvimento do ensino com qualidade, assessorando as coordenações dos cursos de graduação na implementação de Projetos Pedagógicos dos Cursos, observando as normas vigentes;

III - assessorar a Pró-reitoria na elaboração e proposição de normas que regulamentem o ensino de graduação, as quais deverão ser devidamente submetidas ao Colegiado da Prograd e, sendo o caso, às instâncias superiores;

IV - apresentar à Prograd relatório das atividades, quando solicitado;

V - organizar e manter os arquivos do departamento; e

VI - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento e as que lhe forem delegadas pelo Pró-reitor de Graduação.

Art. 20. O DE contará com um coordenador, que deverá articular as atividades de sua competência com as diversas instâncias institucionais.

Art. 21. A Seção de Desenvolvimento dos Cursos de Graduação é um setor do DE, responsável pelo apoio ao funcionamento dos cursos de graduação por meio de ações gerais voltadas à manutenção da qualidade.

Art. 22. São atribuições da Seção de Desenvolvimento dos Cursos de Graduação:

I - registrar os programas de ensino;

II - analisar os projetos pedagógicos dos cursos de acordo com a legislação vigente; e

III - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento e as que lhe forem delegadas pelo Pró-reitor de Graduação.

Art. 23. A Seção de Desenvolvimento dos Cursos de Graduação contará com um chefe, que deverá articular as atividades de sua competência com o Pró-reitor.

~~Art. 24. A Seção de Estágio é um setor do DE, responsável pela organização dos estágios obrigatórios e não obrigatórios dos cursos de graduação, zelando pelos aspectos legais e divulgando à comunidade universitária as informações pertinentes, de acordo com a legislação em vigor. (Suprimido pela Resolução CONSUNI 18/2020 de 21/7/2020).~~

~~Art. 25. São atribuições da Seção de Estágio: (Suprimido pela Resolução CONSUNI 18/2020 de 21/7/2020).~~

~~I - acompanhar as atividades de estágios obrigatórios e não obrigatórios dos cursos de graduação;~~

~~II - participar da organização dos convênios de estágios;~~

~~III - articular ações com a Assessoria de Relações Interinstitucionais, com vistas aos estágios obrigatórios e não obrigatórios;~~

~~IV - registrar as atividades de estágios obrigatórios e não obrigatórios dos cursos de graduação; e~~

~~V - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento e as que lhe forem delegadas pelo Pró-reitor de Graduação.~~

~~Art. 26. A Seção de Estágio contará com um chefe, que deverá articular as atividades de estágio com os cursos de graduação, com a Assessoria de Relações Interinstitucionais e com os demais setores da Prograd. (Suprimido pela Resolução CONSUNI 18/2020 de 21/7/2020).~~

Art. 27. A Seção das Licenciaturas é um setor do DE, responsável pelas políticas de formação de professores para a educação básica.

Art. 28. São atribuições da Seção das Licenciaturas:

I - acompanhar a efetivação da política de formação de professores da UNIFAL-MG nas modalidades presencial e a distância, no que se refere a sua formação e valorização, tomando por referência a política nacional do Ministério da Educação e buscando oferecer condições para atender as demandas apresentadas pelo Núcleo das Licenciaturas;

II - apresentar relatório das suas atividades da Seção das Licenciaturas à Prograd, quando solicitado; e

III - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento e as que lhe forem delegadas pelo Pró-reitor de Graduação.

CAPÍTULO VI

Do Núcleo das Licenciaturas

Art. 29. O Núcleo das Licenciaturas (NL) é o órgão consultivo e propositivo da Prograd e tem por finalidade:

I - discutir, articular e propor ações e políticas institucionais de formação inicial e continuada de professores;

II - propor ações para a implantação das Políticas do Ministério da Educação em relação à formação de professores;

III - promover o diálogo entre as licenciaturas da UNIFAL-MG;

IV - promover a articulação dos cursos de licenciatura e dos programas institucionais de formação de professores;

V - desenvolver instrumentos de parceria com as redes de ensino, de forma a garantir a formação teórico-prática dos estudantes de licenciatura, através de estágios articulados entre as várias áreas de conhecimento e outros programas e projetos institucionais que envolvam a atuação no espaço escolar; e

VI - estimular a discussão e socialização de pesquisas na área de formação de professores através de reuniões, eventos e fóruns para troca de experiências.

Art. 30. O NL é constituído por:

I - 1 (um) representante preferencialmente de cada NDE ou do Colegiado de cada curso de licenciatura;

II - 1 (um) representante da Seção das Licenciaturas da Prograd; e

III - 1 (um) representante discente dos cursos de Licenciatura.

§ 1º O Núcleo das Licenciaturas terá um Coordenador e um Vice-coordenador, eleitos por seus componentes, designado pelo Pró-reitor de Graduação, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhe permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes referidos no inciso I serão indicados pelos NDE's de cada curso de licenciatura, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhes permitida uma recondução por igual período.

§ 3º O representante referido no inciso II será indicado pelo Pró-reitor de Graduação.

§ 4º A indicação do representante e do respectivo suplente referidos no inciso III será feita pelo órgão máximo de representação estudantil.

Art. 31. O Núcleo das Licenciaturas realizará reuniões periódicas definidas em calendário a ser acordado entre os seus membros.

Art. 32. A Seção das Licenciaturas contará com um chefe que deverá articular as atividades de sua competência com a Prograd.

CAPÍTULO VII

Do Departamento de Programas, Avaliação e Sistema Acadêmico

Art. 33. O Departamento de Programas, Avaliação e Sistema Acadêmico (DPASA) é uma unidade da Prograd que atua junto aos programas relacionados aos Cursos de Graduação, à avaliação dos cursos, ao cadastro institucional e sistema acadêmico.

Art. 34. O DPASA é constituído por:

I - Seção de Programas; II - Seção de Avaliação; e

III - Seção de Sistema Acadêmico.

Art. 35. São atribuições do DPASA:

I - assessorar e acompanhar as coordenações dos cursos de graduação nos processos de avaliação;

II - articular as ações para implementação dos Programas de Monitoria, Programa de Educação Tutorial (PET), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e outros programas relacionados aos Cursos de Graduação;

III - gerenciar, em conjunto com o DRGCA, o sistema acadêmico institucional;

IV - apresentar relatório das atividades à Prograd, quando solicitado;

V - organizar e manter os arquivos do departamento; e

VI - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento e as que lhe forem delegadas pelo Pró-reitor de Graduação.

Art. 36. O DPASA contará com um coordenador, que deverá articular as atividades de sua competência com as instâncias institucionais.

Art. 37. A Seção de Programas é um setor do DPASA, responsável pelo apoio e coordenação dos programas relacionados aos cursos de graduação.

Art. 38. São atribuições da Seção de Programas:

I - elaborar e publicar editais de programas vinculados à Prograd;

- II - emitir certificados e declarações referentes aos programas vinculados à Prograd;
- III - articular os comitês e coordenações dos programas com a Prograd;
- V - estabelecer interlocução entre a Prograd e os órgãos ou agências financiadoras dos programas; e
- VI - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento e as que lhe forem delegadas pelo Pró-reitor de Graduação.

Art. 39. Os programas coordenados pelo DPASA serão regulamentados de acordo com editais dos órgãos ou agências financiadoras.

Art. 40. A Seção de Programas contará com um chefe que deverá articular as atividades de sua competência com os outros setores da Prograd.

Art. 41. A Seção de Avaliação é um setor do DPASA, responsável pelo apoio e coordenação das ações de avaliação originárias do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

Art. 42. São atribuições da Seção de Avaliação:

- I - inserir dados para autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação;
- II - atualizar e inserir dados nos programas e/ou sistemas do Ministério da Educação;
- III - coordenar ações relacionadas aos exames de desempenho oficiais de estudantes de cursos de graduação junto às coordenações de cursos;
- IV - auxiliar as coordenações de curso nos processos de avaliação institucional; e
- V - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento e as que lhe forem delegadas pelo Pró-reitor de Graduação.

Art. 43. A Seção de Avaliação contará com um chefe que deverá articular as atividades de sua competência com a Prograd.

Art. 44. A Seção de Sistema Acadêmico é um setor do DPASA, responsável pela atualização e manutenção do Sistema Acadêmico no que se refere à Administração Acadêmica dos Cursos de Graduação.

Art. 45. São atribuições da Seção de Sistema Acadêmico:

- I - inserir dados no sistema acadêmico institucional;
- II - codificar disciplinas/unidades curriculares, em concordância com as unidades acadêmicas a elas afetas;
- III - gerar, para atividades internas da Prograd, relatórios da situação acadêmica (dinâmicas curriculares, disciplinas/unidades curriculares e turmas, professor e turma, demanda de criação de disciplinas/unidades curriculares, dentre outros);
- IV - assessorar as coordenações dos Cursos de Graduação referentemente ao funcionamento do sistema;
- V - atualizar os dados cadastrais;
- VI - manter articulação com o Núcleo de Tecnologia e Informação (NTI), DRGCA e coordenações de cursos para viabilização do sistema; e
- VII - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento e as que lhe forem delegadas pelo Pró-reitor de Graduação.

Art. 46. A Seção de Sistema Acadêmico contará com um chefe, que deverá articular as atividades de sua competência com os outros setores da Prograd.

CAPÍTULO VIII

Do Departamento de Apoio Pedagógico

Art. 47. O Departamento de Apoio Pedagógico (DAP) é uma unidade da Prograd que tem por finalidade oferecer apoio, assessoria e orientação em aspectos educacionais aos diferentes órgãos e agentes envolvidos com o processo de ensino-aprendizagem nos cursos de graduação, quando isso lhe for solicitado pelos colegiados/NDE ou a título de sugestão aos cursos e/ou recomendação visando o atendimento de normas legais.

Art. 47-A. Compõem o DAP: ([Incluído pela Resolução Consuni nº 82, de 2021](#))

I – Coordenação; ([Incluído pela Resolução Consuni nº 82, de 2021](#))

II – Seção de Formação Pedagógica Docente; e ([Incluído pela Resolução Consuni nº 82, de 2021](#))

III – Seção de Planejamento Curricular. ([Incluído pela Resolução Consuni nº 82, de 2021](#))

Art. 48. São atribuições do DAP:

I - planejar e executar ações que contribuam com o desenvolvimento do corpo docente da Universidade em procedimentos didáticos e metodológicos para o ensino de graduação;

II - assessorar os órgãos de administração acadêmica no planejamento curricular e na determinação dos procedimentos para o desenvolvimento desses;

III - realizar estudos que subsidiem o desenvolvimento e a execução da política de ensino de graduação;

IV - analisar e propor, quando for o caso, a reestruturação das ações de ensino com base nos resultados e análises produzidas pela Comissão Própria de Avaliação - CPA;

V - organizar e manter os arquivos do departamento;

VI - apresentar relatório das atividades à Prograd, quando solicitado; e

VII - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento e as que lhe forem delegadas pelo Pró-reitor de Graduação.

Art. 49. O DAP contará com um coordenador que deverá articular as atividades de sua competência com as demais instâncias institucionais.

Art. 50. O DAP será regido por regulamentação específica aprovada pelo Colegiado da Prograd.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Prograd, cabendo recurso ao CEPE.

Art. 52. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário (Consuni), revogadas as disposições em contrário.

Art. 53. Fica revogado o Anexo I da Resolução nº 9/2002 do Conselho Superior da EFOA.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do Conselho Universitário

**DATA DA
PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
17-8-2016**